Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

Mensagem n° 012/2024 Cidreira, 15 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Pelo presente encaminhamos a essa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências"** para exame e aprovação dos nobres Edis.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo buscar autorização legislativa para a contratação três Assistentes Sociais, através do processo seletivo nº 212/2023, a fim de quem continuem atendendo as demandas da comunidade que faz uso da rede socioassistencial do Município, sendo necessário um profissional para atuar na Secretaria, atendendo as solicitações do ministério Público que exigem visitas domiciliares, relatórios e contato com a rede de apoio. Também atuará no Departamento de Habitação, onde existem áreas que estão sendo trabalhadas para reconhecimento de áreas passíveis de habitação, bem como, existem áreas à beira mar sendo acompanhadas pelo Município a pedido do MP.

No CRAS é necessários dois profissionais a fim de garantir as 40 (quarenta) horas de funcionamento que é exigido por lei. No momento, contamos com apenas uma servidora concursada (20 horas), por isso se faz necessário mais um profissional, em cumprimento ao preconizado em lei e devido ao fluxo de atendimento à comunidade em vulnerabilidade social, oferecendo serviços de proteção como PAIF e outros serviços e benefícios, programas e projetos socioassistenciais (A.B., B.P.C., carteiras de passe livre, entre outros).

Na Casa de Acolhimento é necessário, no mínimo, um profissional, executando suas atividades nos serviços socioassistenciais de alta complexidade em sincronia com as demandas do campo sócio-jurídico, vara de infância e juventude e realização de diagnóstico para identificação de possíveis violações e avaliando as condições de posterior retorno da criança e adolescente à família, com visitas à casa dos pais ou responsáveis, estudos de guarda, entre outros, bem como, realizando atividades de prevenção e garantia de seus direitos.

No Lar Municipal do Idoso também é necessário, no mínimo, um profissional executando suas atividades nos serviços socioassistenciais de alta complexidade em sincronia com as demandas do campo sócio-jurídico, vara especializada do idoso e realização de diagnóstico para identificação de possíveis violações e avaliando as condições de posterior retorno do idoso à família, com visitas à casa dos familiares ou curadores, estudos de guarda, entre outros, bem como, realizando atividades de prevenção e garantia de seus direitos.

Salientamos que a contratação destes três profissionais tem como objetivo repor os profissionais que faziam parte do quadro de servidores temporários da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação.

Pelo exposto, temos a certeza de que o Projeto de Lei terá a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

6930

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 019/2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1° - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar n° 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento da seguinte função:

Quantidade	Denominação	Carga Horária	Vencimento R$
03	Assistente Social	20h semanais	3.324,09

§ 1º – As contratações de que trata o caput deste artigo destinam-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação.

§ 2º - As atribuições e especificações das funções contratadas são as que constituem o Anexo I, da Lei Municipal nº 1885, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 2° - Os contratos serão celebrados mediante Processo Seletivo nº 212/2023, com prazo determinado de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovados por igual período, caso necessário.

Art. 3° - As contratações de que trata o artigo 1° desta Lei são de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar n° 021, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação
03 – Fundo Municipal de Assistência Social
04.122.0101.2146 – Manutenção das Atividades de Assistência Social
3.1.90.911 – Vencimentos e vantagens fixas

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM

ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.